

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 2251/2023
Data: 02/03/23
P/ KAVAN A. P.
RESPONSÁVEL

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Incentivo Financeiro aos servidores que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Dom Feliciano, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - A TVM desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controle, em separado, junto ao Setor de Tributos, Fiscalização e Cadastro, especialmente de:

- I - Comunicação de Verificação de Entradas - CVE;
- II - Comunicação de Verificação de Saídas - CVS;
- III - Comunicação de Verificação de Trânsito - CVT;
- IV - Comunicação de Verificação de Passagem - CVP.

Art. 3º - A TVM deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao PIT e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme cronograma que fixar.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL**

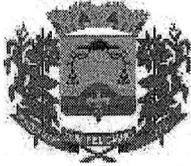
Art. 4º - A TVM será composta pelos servidores públicos municipais efetivos dentre ocupantes do cargo de Fiscal Tributário, devidamente designados por Portaria, para o desempenho das atividades de fiscalização relativas ao PIT.

Parágrafo único. Os servidores designados para compor a TVM também poderão desempenhar as atividades à noite, aos sábados, aos domingos ou feriados, observados os limites previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**CAPÍTULO III
DO INCENTIVO FINANCEIRO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar incentivo financeiro aos integrantes da TVM, na ordem de 90% (noventa por cento) do recurso repassado mensalmente pelo Estado do Rio Grande do Sul, referente ao convênio celebrado no âmbito do PIT, a ser rateado em partes iguais entre os integrantes da TVM, observada a realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º, por meio das metas estipuladas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§1º O valor do incentivo financeiro será pago sem prejuízo do vencimento básico e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O Incentivo Financeiro será pago no mês subsequente ao repasse dos recursos pelo Estado ao Município, ainda que de forma acumulada.

§3º Verificado o efetivo ingresso dos valores repassados, o pagamento somente ocorrerá precedido de autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública.

§4º Os valores percebidos a título de incentivo financeiro não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§5º O valor percebido a título de incentivo financeiro é de caráter remuneratório, e cessará imediatamente nas hipóteses de substituição, vacância ou renúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como ficará sujeito à variação a maior ou a menor, conforme metodologia de repasse.

§6º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Incentivo Financeiro, na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor o percebeu no ano correspondente.

§7º Por ocasião do pagamento das férias, o Incentivo Financeiro será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido, durante o período aquisitivo.

§8º O valor do incentivo financeiro não servirá de base para fins de cálculo de quaisquer vantagens, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º.

Art. 6º – Os integrantes da TVM, devidamente designados por Portaria, encaminharão, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas, por dia de trabalho realizado, contendo a relação dos servidores que participaram das ações e o registro junto ao sítio eletrônico da Receita Estadual, comprovando a realização dos serviços.

Art. 7º - O servidor não fará jus ao Incentivo Financeiro de que trata esta Lei:

I - No mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.

II - No mês em que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS.

Parágrafo único. A ausência do repasse pelo Estado, independentemente da motivação, isentará o Município do pagamento do Incentivo Financeiro.

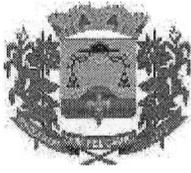
**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - O PIT constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela TVM, e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 9º - Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao fornecimento correto das informações de que trata o art. 6º desta Lei, bem como seu encaminhamento, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto à SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

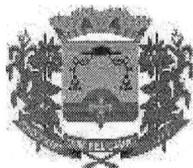
Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.

CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:4031941
5953

Assinado de forma
digital por CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2023.03.02
14:53:58 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que *Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Incentivo Financeiro aos servidores que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.*

O presente projeto tem por finalidade instituir no município a Turma Volante Municipal (TVM), em conformidade com as disposições contidas no Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, firmado pelo Município de Dom Feliciano em 13 de abril de 2022.

Além do exposto, o projeto supracitado, tem por finalidade a fixação do Incentivo Financeiro a ser distribuído aos servidores atuante na Turma Volante Municipal, como forma de estímulo e de merecimento ao trabalho desenvolvido pelos fiscais.

Cabe ressaltar que o valor do Incentivo Financeiro não repercutirá no orçamento do Município, uma vez que sairá, na integralidade, do recurso repassado pelo Governo do Estado referente ao Programa de Combate a Sonegação.

O Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008, que regulamenta a Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Integração Tributária – PIT e definiu a estrutura institucional e os critérios de avaliações das ações, alterado pelo Decreto nº 53.313, de 25 de novembro de 2016, estabelece o seguinte:

Art.. 13 - O Estado destinará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Municípios conveniados que tenham comprovado a atuação mensal de Turma Volante Municipal, prevista no artigo 7º, referente ao Programa de Combate à Sonegação, de acordo com instruções baixadas pela Receita Estadual.” (Decreto nº 45.659, de 19 de maio de 2008- alterado pelo Decreto nº 53.313/2016).

Oportuno mencionar que o valor do repasse mensal irá, além de valorizar os servidores envolvidos nas atividades, cobrir as eventuais custas decorrentes das atividades, colaborando na aparelhagem do Setor Tributário.

Há de se ressaltar, ainda, que, uma vez acomodado o sistema de fiscalização por meio da Turma Volante Municipal (TVM), o Município obterá acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS além de atuar diretamente no combate à sonegação.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 10/2023, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.

CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:40319
415953

Assinado de forma
digital por CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2023.03.02
14:54:19 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal